



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 04 DE MARÇO DE 2015

Altera a redação do § 1º do artigo 2º e § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 261/2014, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano Projeto de Lei Complementar nº 002/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º....

§ 1º. A comprovação de participação nas Sessões Legislativas será feita mediante lista de presença, assinada digitalmente pelos convocados antes do início e após o término da respectiva sessão e registrada automaticamente no órgão de pessoal da Câmara Municipal de Suzano.”

Art. 2º. O § 2º do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

§ 1º. ...

§ 2º. A comprovação de participação nas Sessões Solenes será feita mediante lista de presença, assinada digitalmente pelos convocados antes do início e após o término da respectiva sessão e registrada automaticamente no órgão de pessoal da Câmara Municipal de Suzano.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, autorizadas desde já eventuais suplementações se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 04 de março de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos